



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 286/2025
Data: 04/08/2025 - Horário: 16:41
Administrativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 009/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 030, de 23 de junho de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a instalação de Parklets e dá outras providências.

I – Relatório

O prefeito municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe que seja autorizada a instalação de Parklets âmbito do Município de Pradópolis/SP, nos estabelecimentos comerciais que assim requererem junto a administração pública.

Segundo a mensagem do projeto, os Parklets são uma extensão do passeio públicos (calçadas) com temáticas diferenciadas que podem ser explorados pelos comerciantes de forma publicitária, porém que se mantem a finalidade de promover um espaço de convivência urbanístico harmonioso. O intuito é desse aumento do espaço público é promover a área de conveniência, de lazer e de recreação, não exclusiva do comércio, mas sim da população Pradopolense.

A mensagem ainda versa que a manutenção, instalação e remoção, serão de inteira responsabilidade do mantenedor\requerente ou explorador.

O projeto traz dispositivo de responsabilidade aos mantenedores interessados, bem como traz disposições sobre regulamentação futura.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de junho de 2025.

Em 03 de julho de 2025, a Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer jurídico ao PL o qual fora emitido em 22 de junho de 2025.

Em 01 de agosto de 2025 a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer favorável ao projeto.

II – Análise

Ressalta-se que o projeto versa sobre a instalação de Parklets, tratando essencialmente de uso do espaço público urbano, regulamentações de mobilidade, recreação, acessibilidade e ocupação do leito viário. Não há vínculo direto com políticas de saúde pública, assistência social, educação ou desporto.

Contudo, conforme versa o Parecer Jurídico Emitido ao projeto, se entende que se os Parklets promovem bem-estar, recreação, lazer acessível e saúde urbana, isso pode se relacionar com políticas públicas de bem-estar coletivo e qualidade de vida, o que indiretamente toca as áreas de saúde e assistência, que são atribuições desta Comissão.

Nesse aspecto, o projeto aponta que os Parklets promovem qualidade de vida urbana, bem-estar coletivo, uso recreativo do espaço público e inclusão social por meio do acesso democrático ao espaço urbano. Esses elementos estão conectados ao conceito de saúde pública e assistência social moderna, que vai além de hospitais e benefícios sociais — abrange também políticas urbanas saudáveis, como propõe a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Não obstante, quanto a acessibilidade o projeto permite destacar vários aspectos positivos e inovadores, especialmente à luz de princípios constitucionais, normas de inclusão e políticas públicas urbanas modernas.

Vejamos o art. 2º do projeto que afirma que:

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

"Os Parklets, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada a utilização exclusiva por seu mantenedor."

Esse dispositivo é alinhado com os princípios legais e constitucionais da acessibilidade universal, conforme determina o Art. 227, §2º da CF/88 – direito das pessoas com deficiência à integração social bem como a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015) – acessibilidade como condição para o pleno exercício de direitos e o Decreto Federal nº 5.296/2004 – que detalha normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Por fim o Projeto de Lei nº 030/2025 contribui significativamente para a promoção da acessibilidade urbana ao prever que os Parklets serão plenamente acessíveis ao público, conforme dispõe o art. 2º da proposta. A medida inova ao democratizar o uso do espaço público, privilegiando a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças e pessoas com deficiência, em consonância com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Constituição Federal. Além disso, ao substituir áreas de estacionamento por espaços de convivência acessíveis, a proposta rompe com o modelo urbano centrado no automóvel e amplia as oportunidades de participação social e bem-estar para todos os segmentos da população, especialmente os mais vulneráveis.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal, ou de caráter social, e deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.

"PELAS
CONCLUSÕES"

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 287/2025
Data: 04/08/2025 - Horário: 16:42
Administrativo

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 009/2025

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 01 de agosto de 2025, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 030, de 23 de junho de 2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João da Costa Oliveira, Orlando Paulo Braguini e Edson Teixeira do Nascimento Barros.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2025.



JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Comissão



ORLANDO PAULO BRAGUINI
Vice-Presidente



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO BARROS
Membro

